



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

1

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sexta-Feira, 11 de Setembro de 2026

Edição Nº: 1797



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Estado do Paraná

CNPJ 75.771.261/0001-04

Praça Paraná, 77 – Fone/Fax (43) 3442-1460 – CEP 86.940-000

E-mail: [prefeitura@bomsucesso.pr.gov.br](mailto:prefeitura@bomsucesso.pr.gov.br)

PMBS/PR

Nº \_\_\_\_\_

**4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 19/2024 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO E A EMPRESA FELCAM  
OBRAS LTDA, DERIVADO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2024.**

O MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, pessoa jurídica de direito público, sito PRAÇA PARANÁ, 77, Estado do Paraná, neste ato, representada pela Prefeita Municipal Senhora **ROSANA FERREIRA LOPES**, brasileira, portadora do R.G. nº **7.766.734-2 SSP/PR**, inscrita no CPF/MF sob nº **045.170.479-70**, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **FELCAM OBRAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **49.183.297/0001-67**, com sede na Rua José Rezende, nº 56, bairro: Loteamento jardim Gramados, cidade de Apucarana, estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. **ANDERSON ANTONIO RONCAGLIO**, portador da CI/RG nº **5.551.451-8 SSP-PR**, e inscrito no CPF/MF nº **017.152.659-71**, firmam este **TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2024**, tendo em vista o que dispõe as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/21, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e ainda as condições do Processo de **Concorrência nº 005/2024**, celebram o presente termo aditivo, nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/2021 e previsão contida **Cláusula Quarta**, do Contrato, conforme segue:

#### FUNDAMENTOS DO ADITIVO

O presente termo aditivo decorre de autorização do Setor de Administração, com fundamento legal no Art. 107 da Lei nº 14.133/2021. Constitui(em) objeto(s) do presente Termo Aditivo:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E DO TERMO ADITIVO

1.1 – O objeto do contrato trata de **PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ PARA DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO – SAM 57**.

1.2 – Através deste Termo Aditivo fica acertado entre as partes a **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19/2024**, conforme solicitação da Secretaria Obras e Urbanismo e parecer técnico do setor jurídico (anexos), com efeitos a partir da assinatura do termo aditivo.

1.3 – Fica **PRORROGADO O PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**, em 309 (trezentos e nove) dias, ou seja, até **31/12/2026**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO

2.1 – Permanecem em vigor as demais cláusulas do CONTRATO, que não foram pelo presente Termo Aditivo expressamente alteradas.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

3.1 – Fica mantido o foro da Comarca de Jandaia do Sul - PR para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste instrumento.

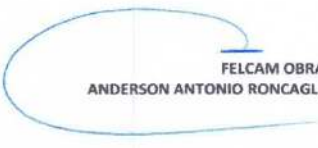
#### CLÁUSULA QUARTA - PUBLICAÇÃO

4.1 – O presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial do Município, como condição de sua eficácia, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Bom Sucesso/PR, 25 de fevereiro de 2026.

  
MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO  
ROSANA FERREIRA LOPES  
Prefeita Municipal

  
FELCAM OBRAS LTDA  
ANDERSON ANTONIO RONCAGLIO – Representante Legal



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

2

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sexta-Feira, 11 de Setembro de 2026

Edição Nº: 1797



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: [licitacao@bomsucesso.pr.gov.br](mailto:licitacao@bomsucesso.pr.gov.br)

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso – Estado do Paraná

CNPJ: 75.771.261/0001-04

Fone (43) 9200-5232

PMBS/PR

Nº

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2026  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42/2026

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.771.261/0001-04, com sede à Praça Paraná, 77, Centro, nesta cidade de Bom Sucesso – Paraná, neste ato representada pela Prefeitura Municipal, **Rosana Ferreira Lopes**, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 7.766.734-2 e inscrita no CPF/MF nº 045.170.479-70, residente e domiciliada nesta cidade de Bom Sucesso, estado do Paraná, de outro lado, a empresa: **F. C. DE PAULA JOSE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.084.081/0001-79 com sede na Rod BR - 376, nº 7105, na cidade de Paranavaí - PR, neste ato representada pelo Senhora **Fabiane Cristina de Paula José**, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 6.474.903-0, SESP/PR e inscrita no CPF/MF nº 024.772.829-21, residente e domiciliada a Rua Guerino Pomim, nº 1485, Qd. 12, Lt. 01, Condomínio Residencial Royal Park, Jd. Iguaçu na cidade de Paranavaí - PR, CEP 87.706-340, **RESOLVE** registrar os preços para futura aquisição e/ou serviços, segundo as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

1.1 - A presente **ATA** tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, visando à futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de oxigênio medicinal gasoso, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Bom Sucesso – PR, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentada na licitação Pregão Eletrônico nº 17/2026 e processo administrativo nº 42/2026, que integram este instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 – O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

| Item                | Quant. | Unid. | Descrição                                          | Marca   | Valor Unit. | Valor Total          |
|---------------------|--------|-------|----------------------------------------------------|---------|-------------|----------------------|
| 01                  | 500    | m3    | OXIGÊNIO MEDICINAL - Recarga para cilindro de 1 m³ | Própria | R\$ 56,00   | R\$ 28.000,00        |
| 02                  | 300    | m3    | OXIGÊNIO MEDICINAL (CILINDROS DE 3M3) - CARGA (UN) | Própria | R\$ 65,00   | R\$ 19.500,00        |
| 03                  | 700    | m3    | OXIGÊNIO MEDICINAL (CILINDROS DE 10M3) - CARGA     | Própria | R\$ 57,00   | R\$ 39.900,00        |
| <b>Total Geral:</b> |        |       |                                                    |         |             | <b>R\$ 87.400,00</b> |

### CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 – O valor global da respectiva ata de registro de preços é de **R\$ 87.400,00 (oitenta e sete mil e quatrocentos reais)**.

### CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura. Podendo ser prorrogado por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso nos termos permitidos no art. 84 da Lei 14.133/2021.

4.2 - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA QUINTA – DA SOLICITAÇÃO DO OBJETO

5.1 - Os produtos descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de forma parcelada, de **ACORDO**



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

3

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sexta-Feira, 11 de Setembro de 2026

Edição Nº: 1797



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: [licitacao@bomsucesso.pr.gov.br](mailto:licitacao@bomsucesso.pr.gov.br)

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso – Estado do Paraná

CNPJ: 75.771.261/0001-04

Fone (43) 9200-5232

PMBS/PR

Nº

**COM AS NECESSIDADES** do Município de Bom Sucesso, mediante emissão de **Autorização de Fornecimento** expedida pelo Departamento de Compras.

### **CLÁUSULA SEXTA – FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E VALIDADE**

- 6.1** - A CONTRATADA deverá retirar a Autorização de Fornecimento no prazo máximo de até **05 (cinco) dias**, contados da notificação enviada pelo Departamento de Compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.
- 6.2** - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 6.3** - Caso o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos, nos itens anteriores, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 6.4** - Na hipótese de nenhum dos licitantes, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 6.4.1** - Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 6.4.2** - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 6.5** - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS**

- 7.1** – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.
- 7.2** – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.
- 7.3** – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

### **CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

- 8.1** - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 8.1.1** - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.2** - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

### **CLÁUSULA NONA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

- 9.1** - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

4

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sexta-Feira, 11 de Setembro de 2026

Edição Nº: 1797



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: [licitacao@bomsucesso.pr.gov.br](mailto:licitacao@bomsucesso.pr.gov.br)

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso – Estado do Paraná

CNPJ: 75.771.261/0001-04

Fone (43) 9200-5232

PMBS/PR

Nº

- 9.1.1** - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 9.1.2** - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores remanescente, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 9.1.3** - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 9.1.4** - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos responsáveis da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2** - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 9.2.1** - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 9.2.2** - No caso de hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 9.2.3** - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores remanescente, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
- 9.2.4** - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 26 do Edital, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA QUALIDADE E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

- 10.1.** Os produtos, objeto desta licitação deverá ser de EXCELENTE QUALIDADE, obedecendo, quando possível, às normas técnicas, controle de qualidade e atender estritamente as descrições dos itens constantes no Anexo I do respectivo Edital.
- 10.2.** A não observância das condições impostas na alínea anterior poderá gerar responsabilidade contratual por inadimplência, ensejando na aplicação de multa e demais penalidades previstas na Lei, respeitados o contraditório e a ampla defesa.
- 10.3.** A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Arts. 155 e 156, da Lei nº 14.133/2021.
- 10.4.** A entrega **SERÁ DE FORMA PARCELADA** em conformidade com as necessidades da Administração Pública do Município de Bom Sucesso/PR no **prazo máximo de até 03 (três) dias corridos**, a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Departamento de Compras, entregue no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal, diretamente a COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MERCADORIAS.
- 10.5.** O objeto da presente licitação será recebido, conforme o disposto no artigo 140, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021:
- a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

5

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sexta-Feira, 11 de Setembro de 2026

Edição Nº: 1797



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: [licitacao@bomsucesso.pr.gov.br](mailto:licitacao@bomsucesso.pr.gov.br)

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso – Estado do Paraná

CNPJ: 75.771.261/0001-04

Fone (43) 9200-5232

PMBS/PR

Nº

definitivo;

b) **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;

c) Serão **rejeitados** no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** e das **MARCAS** apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 10.2 abaixo.

**10.6.** Caso o (s) objeto (s) sejam considerados INSATISFATÓRIOS, será lavrado termo de recusa, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**11.1** - O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado **em até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

**11.2** - Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**11.3** - O Município de Bom Sucesso - PR poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital.

**11.4** - O Município de Bom Sucesso - PR fará as retenções de acordo com a legislação vigente ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

**11.5** - Na hipótese de atraso no pagamento da nota fiscal, desde que devidamente atestada, o valor devido pelo Município de Bom Sucesso - PR poderá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC-IBGE.

**11.6** - A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

### I – Da Contratada:

- a) Comunicar ao Departamento de Compras, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas** a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento do objeto contratado;
- b) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- d) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

6

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sexta-Feira, 11 de Setembro de 2026

Edição Nº: 1797



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: [licitacao@bomsucesso.pr.gov.br](mailto:licitacao@bomsucesso.pr.gov.br)

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso – Estado do Paraná

CNPJ: 75.771.261/0001-04

Fone (43) 9200-5232

PMBS/PR

Nº

do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

- e) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- f) Manter as mesmas condições de habilitação;
- g) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- h) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o objeto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
- i) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- j) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026 que deu origem ao presente instrumento.

### II – Do Contratante:

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos objetos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de objetos para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos objetos e de tudo dará ciência à Administração;
- g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- d) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- e) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- f) Demais hipóteses previstas na Art. 90, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como desta Ata;
- g) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- h) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

7

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sexta-Feira, 11 de Setembro de 2026

Edição Nº: 1797



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: [licitacao@bomsucesso.pr.gov.br](mailto:licitacao@bomsucesso.pr.gov.br)

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso – Estado do Paraná

CNPJ: 75.771.261/0001-04

Fone (43) 9200-5232

PMBS/PR

Nº

**14.1** – O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

**14.2** - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

**14.3** – Caso ocasionar recusa ou atraso injustificado, de entrega dos produtos, nos prazos previstos neste contrato, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total adjudicado para a proposta, até 5 (cinco) dias consecutivos. Após esse prazo, será acrescido à multa 1% (um por cento) sobre o total adjudicado para o lote por dia de atraso;

**14.4** - Pela entrega dos produtos em desacordo com o solicitado, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total adjudicado para a proposta, por infração, com prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após esse prazo, será acrescido à multa 1% (um por cento) sobre o total adjudicado para o lote por dia sem a efetiva adequação, podendo, também, ser anulada a nota de empenho, rescindido o contrato;

**14.5** - Quando da reincidência em imperfeição já notificada pelo CONTRATANTE, referente aos serviços prestados, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor total adjudicado para a proposta, por reincidência, sendo que, a CONTRATADA terá um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva adequação. Após 3 (três) reincidências e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser anulada a nota de empenho e rescindido o contrato;

**14.6** - É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

**14.7** - O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no decorrer da ata de registro de preços, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**15.1**- As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 09.025.10.301.0048.2.141 – Fundo Municipal de Saúde

Funcional Programática: 10.301.0048.2.141

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 494-224

Número da despesa no orçamento: 303

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**16.1** - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

8

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sexta-Feira, 11 de Setembro de 2026

Edição Nº: 1797



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: [licitacao@bomsucesso.pr.gov.br](mailto:licitacao@bomsucesso.pr.gov.br)

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso – Estado do Paraná

CNPJ: 75.771.261/0001-04

Fone (43) 9200-5232

PMBS/PR

Nº

- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

17.1 – Caberá a gestão do contrato ao senhor **Marcos Aurélio Raniero**, da Secretaria Municipal de Saúde, a quem compete às ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas nesta ata ou contrato e ainda:

17.1.1 - Propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidades cometida pela **CONTRATADA**;

17.1.2 – Receber do Fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;

17.1.3 – Manter controles adequados e efetivos da presente ata ou contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;

17.2 – Caberá ao fiscal do contrato, senhora **Zelandia Brugnolo Raniero**, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor da ata de registro de preços ou do contrato todas as ocorrências em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

18.1 - As partes garantem que tomarão todas as medidas de segurança, de governança e boas práticas no tratamento de dados e informações. A adequação das medidas deverá levar em conta a *Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD)*, e *diretrizes, padrões técnicos e boas práticas à serem determinadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados*, o que poderá incluir selos, certificados e códigos de conduta regularmente emitidos.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 - As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avançamento perante o **Foro da Comarca de Jandaia do Sul**, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

9

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sexta-Feira, 11 de Setembro de 2026

Edição Nº: 1797



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO**

**ESTADO DO PARANÁ**

E-mail: [licitacao@bomsucesso.pr.gov.br](mailto:licitacao@bomsucesso.pr.gov.br)

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso – Estado do Paraná

CNPJ: 75.771.261/0001-04

Fone (43) 9200-5232

PMBS/PR

Nº

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**20.1** - O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

**20.2** - A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

**20.3** - A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

**20.4** – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

**20.5** - A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Autorização de Fornecimento pelo Departamento de Compras.

**20.6** - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei Federal n.º 14/133/2021.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em **02 (duas) vias**, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Bom Sucesso, Estado do Paraná, 10 de setembro de 2026.

ROSANA  
FERREIRA  
LOPES:04517047  
970

Assinado de forma digital  
por ROSANA FERREIRA  
LOPES:04517047970  
Dados: 2026.09.11  
09:46:39 -03'00'

**Rosana Ferreira Lopes**  
Prefeita Municipal  
Contratante

FABIANE CRISTINA  
DE PAULA  
JOSE:02477282921

Assinado de forma  
digital por FABIANE  
CRISTINA DE PAULA  
JOSE:02477282921  
Dados: 2026.09.11  
09:29:10 -03'00'

**Fabiane Cristina de Paula José**  
Representante Legal  
Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

10

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sexta-Feira, 11 de Setembro de 2026

Edição Nº: 1797

EXTRATO CONTRATO Nº 78/2026  
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO - PR  
CONTRATADA: AUTO ARAPONGAS COMERCIO DE VEICULOS LTDA  
CNPJ: 75.405.860/0001-04  
VALOR: R\$ 250.740,00 (duzentos e cinquenta mil, setecentos e quarenta reais).  
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.  
FUNDAMENTO: PREGÃO ELETRONICO 14/2026 - LEI FEDERAL 14.133/21  
DATA: 11 DE SETEMBRO 2026



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

11

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sexta-Feira, 11 de Setembro de 2026

Edição Nº: 1797



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

PRAÇA PARANÁ, 77 –CENTRO - FONE (43) 3442 – 1460 –  
email:administrativo@bomsucesso.pr.gov.br Bom Sucesso-Pr. CEP- 86940-000 Cx Postal 37  
CNPJ/MF- 75.771.261/0001-04

PORTARIA Nº-292/2026.

DATA- 11 de setembro de 2026.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, Estado do Paraná,  
senhora Rosana Ferreira Lopes, no uso de suas atribuições legais que lhes são  
conferidas por Lei, resolve:

### -CONCEDER -

Art.1º-Concede ao servidor público Municipal, senhor Rogério Anselmo dos Santos, matrícula funcional nº-200359, cargo efetivo PEDREIRO, lotado no Departamento Municipal de Obras, 30 (trinta) dias de LICENÇA TRATAMENTO DE SAÚDE a partir de 10/09/26 a 09/10/26 devendo retornar suas atividades normais a partir do dia 10/10/26.

Art.2º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,  
com efeitos retroativos a 10/09/26.

Art.3º-Registre-se e Publique-se.

Paço Municipal, 11 de setembro de 2026.

Rosana Ferreira Lopes  
**PREFEITA MUNICIPAL**  
2025-2028

Pedro dos Santos Nogueira  
SECRETÁRIO GERAL